



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1252/2004.

MENSAGEM: 044 DE 2004.

LIDO EM: 06/09/2004.

TOTAL DE PÁGINAS: 08.

ASSUNTO:- Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica. A MITRA.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/10/2004.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 15/10/2004, SEXTA-FEIRA, SOB O Nº 4.279.

Ofício de Encaminhamento no dia 05/10/2004 sob o nº 596/2004/DAB.

LEI Nº 1.126/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 044/2004

Sarandi, 31 de agosto de 2004

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, dispondo sobre a autorização ao Chefe do Executivo Municipal, para conceder Direito Real de Uso do Lote de terras nº. 47/2 (parte do lote nº 47), com área de 1.500,0 m2., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**

Salientamos que a concessão aqui referida, destina-se à edificação e implantação de um Centro Pastoral para formação de leigos.

Assim sendo, aguardamos a deliberação favorável à matéria em questão, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma proposta.

Atenciosamente


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 31 AGO 2004

Exmº. Sr.
JOSE APARECIDO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE LIDO
EM 06 SET 2004





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APPROVADO EM 20.09.2004
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI Nº 1252/04

SÚMULA: - Autoriza a concessão de Direito Real de Uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovará e eu, **APARECIDO FARIAS SPADA**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, Direito Real de Uso do Lote de terras nº. 47/2 (parte do lote nº 47), com área de 1.500,0 m²., da Gleba Ribeirão Sarandi, neste Município, à **MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 79.154.076/0001-21.

Parágrafo único – O imóvel descrito no “caput” deste artigo, destinar-se-á à edificação e implantação de um Centro Pastoral para formação de Leigos.

Art. 2º - As obras deverão ter início no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá duração máxima de 10 (dez) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, o imóvel reverterá, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 31 de agosto de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.154.076/0001-21		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 05/05/1971	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2001
NOME EMPRESARIAL MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ ARQUIDIOCESE DE MARINGÁ					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MITRA ARQUIDIOCESANA DE MARINGÁ					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91-91-0-00 - Atividades de organizações religiosas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO AV TIRADENTES		NÚMERO 740	COMPLEMENTO		
CEP 87013-260	BAIRRO/DISTRITO		MUNICÍPIO MARINGÁ		UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE					
CPF DO RESPONSÁVEL 494.205.428-15		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRE-NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE MARIALVA — ESTADO DO PARANÁ
RUA WASHINGTON LUIZ, N.º 1.083 — CAIXA POSTAL, 105 — FONE: 192

RAUL PINTO GAERTNER

OFICIAL

CPF 002.791.889

FRANCISCO MANTELLO NETO

OFICIAL MAIOR

CPF 108.096.789

Talão n. -69-

Página -64-

CERTIFICO, que à fls. e sob n.º -8.578- do Livro -3/0- de -Transcrição das Transmissões-, foi efetuada a seguinte transcrição, nesta data: - - - - -

CIRCUNSCRIÇÃO:- Marialva, Estado do Paraná. - - - - -

DENOMINAÇÃO:- LOTE N.º 47/2 (parte do lote n.º 47), da Gleba do Ribeirão Sarandi. - - - - -

CARACTERÍSTICAS E CONFRONTAÇÕES:- Lote de terras sob n.º 47/2 (quarenta e sete e sete/dois), com a área de 1.500 m². (hum mil e quinhentos metros quadrados), parte do lote n.º 47, da Gleba do Ribeirão Sarandi, deste município e comarca de Marialva; com as seguintes divisas e confrontações:- "Ao Norte* com uma Estrada, no rumo SE 89º45' - 30,00 metros; ao Sul com o lote n.º 47, rumo NO 89º45' - 30,00 metros; ao Leste com o lote n.º 47 -1, rumo Sul - 50,00 metros e, finalmente, ao Oeste, com parte do lote n.º 47-A, no rumo Sul - 50,00 metros". -ORIGEM: Transcrição n.º 2.114, deste Registro. - - - - -

ADQUIRENTE:- PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA, pessoa jurídica de Direito Público Privado, no ato representada por seu Prefeito Municipal sr. Romualdo Bortolo Borsari, bras., cas., res. e domiciliado nesta cidade, CPF. n.º 002.764.809. - - - - -

TRANSMITENTE:- ISMAEL FERLINI, CPF. n.º 107.894.219 e sua mulher, dona CLOTILDE MARIA FERLINI, brasileiros, casados, lavradores, residentes e domiciliados nesta cidade; portadores, respectivamente, dos títulos n.ºs. 3.818 e 15.128, exp. pela 81ª Zona Eleitoral-Pr. - - - - -

TÍTULO:- DOAÇÃO GRATUITA. - - - - -

FORMA DO TÍTULO, DATA E SERVENTUÁRIO:- Escritura Pública, de 30 de abril de 1.973, lavrada nas Notas do 2º Tabelionato desta cidade, fls. 50, do livro n.º 6. - - - - -

VALOR DO CONTRATO:- CR\$1.000,00 (hum mil cruzeiros). - - - - -

(Talões n.ºs. 0933457 e 0933459, de imp. Inter-Vivos, de 27.4.73, no valor de CR\$10,00, cada um, exp. pela Ag. de Rend. de Marialva). - - - - -

Certifico, que o imóvel alienado foi desmembrado do imóvel cadastrado no INCRA, sob n.º 52 09 027 50193. - - - - -

O referido é verdade e dou fé

MARIALVA, 23 de maio de 1.973

-Oficial-



QUEM NÃO REGISTRA NÃO É DONO

LOT 47

Area: 18,15 Ha. = 7,50 alps. paulista.

ESTRADA NO 89°45'

171,00

47 2

47 1

50

50

47

46

ESTRADA NO 89°45'

30,00

50,00

47 2

47 1

50,00

50,00

1500,00 m²

2500,00 m²

30,00

50,00

NO 89°45'

47

DEMONST. GSC. 12000

N.V.

S

IMÓVEIS GAERTNER Oficial de Matrícula DO ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATHEUS DO SUL ESTADO DO PARANÁ

FLS. 06

17,75 HA.

660,00

742,00

SUL

SUL

SUL

União da Vitória



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
 FLS.
 06
 ESTADO DO PARÁ

JORGE MIGUEL BLASZCZYK
CART. PROF. 1937 - P 7.^a REGIAO



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

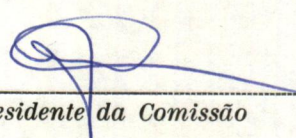
ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1252/2004.

Como Presidente da Comissão de Aparecida Rodrigues Schwarz,
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

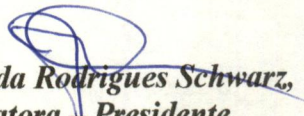


Presidente da Comissão

PARECER

A Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 1252/2004, de Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2004.


Aparecida Rodrigues Schwarz,
Relatora - Presidente

Pelas Conclusões:


João Dutra Netto,
Vice- Presidente

José Duarte,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1252/2004.
Como Presidente da Comissão de João Lara Vieira, _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei nº 1252/2004, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel pertencente à municipalidade, na forma que especifica, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de setembro do ano de 2004.

João Lara Vieira,
Relator

Pelas Conclusões:

Rafael Pszybyski,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Membro

